

**DOCUMENTO DE FORMALIZAÇÃO DA DEMANDA COM JUSTIFICATIVA
(SERVIÇOS)**

Órgão: Prefeitura Municipal de Mutum/MG

Setor Requisitante: Secretaria Municipal de Cultura

Responsável pela Demanda: Eduardo Fonseca Teixeira

CPF.: 101.703.957-74

E-mail: cultura@mutum.mg.gov.br

1 - JUSTIFICATIVA DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO:

O Projeto "Mutum Folia 2024" tem como objetivo principal valorizar a cultura mutuense e celebrar as tradições no período do Carnaval, resgatando os blocos de rua dançando as marchinhas históricas tocadas pela Banda Musical Mutuense, apresentações do Serviço de Convivência e Fortalecimento de Vínculos, shows musicais e o encontro das famílias na Praça Benedito Valadares.

Por isso a importância de contratar uma empresa especializada para realizar a matinê com as crianças e adolescentes, especialmente as do Serviço de Convivência e Fortalecimento de Vínculos, no evento "Mutum Folia 2024", na Praça Benedito Valadares, nos dias 10 e 11 de fevereiro de 2024, de 18h às 21h, conforme especificação detalhada no Termo de Referência.

1. DESCRIÇÃO DO SERVIÇO SOLICITADO

1.1. ESPECIFICAÇÕES GERAIS DOS SERVIÇOS:

Apresentação da empresa PLAYKIDS para realizar a matinê com as crianças e adolescentes, especialmente as do Serviço de Convivência e Fortalecimento de Vínculos, no evento "Mutum Folia 2024", na Praça Benedito Valadares, nos dias 10 e 11 de fevereiro de 2024.

1.2. DAS QUANTIDADES E LOCAIS DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS:

O prazo de execução do presente procedimento será de 30 (trinta) dias, a partir de sua assinatura, podendo ser prorrogado nos termos do art. 107, da Lei Federal nº 14.133/2021.

1.3. DO PREÇO ESTIMADO

O preço ofertado para a referente contratação pela empresa acima citada é vantajoso para a Administração, porque acompanha a média dos preços praticados no mercado, tendo como valor R\$ 38.940,00 (trinta e oito mil e novecentos e quarenta reais).

DECLARAÇÃO:

Declaramos que todos os itens indicados nessa justificativa e requisição de Contratação:

(x) Constam no Planejamento e Gerenciamento de Contratações (PGC).

Submetemos à apreciação da autoridade ordenadora da despesa.

Declaramos, para os devidos fins, ter conhecimento referente a:

- Lei nº 14.133/2021, especialmente ao Art. 5º o que obriga a licitação a garantir a observância dos princípios da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da publicidade, da eficiência, do interesse público, da probidade administrativa, da igualdade, do planejamento, da transparência, da eficácia, da segregação de funções, da motivação, da vinculação ao edital, do julgamento objetivo, da segurança jurídica, da razoabilidade, da competitividade, da proporcionalidade, da celeridade, da economicidade e do desenvolvimento nacional sustentável, assim como as disposições do Decreto-Lei nº 4.657, de 4 de setembro de 1942 (Lei de Introdução às Normas do Direito Brasileiro). E ainda, em especial ao artigo 45 que trata da licitação de serviços.

Assinantes:


EDUARDO FONSECA TEIXEIRA
Secretário Municipal de Cultura

ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR
(ETP)

“MUTUM FOLIA: CELEBRE NOSSA
CULTURA E VIVA NOSSAS
TRADIÇÕES!”

SUMÁRIO

1. DO OBJETO	3
2. DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL E DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO.....	3
3. PREVISÃO PLANO ANUAL DE CONTRATAÇÃO.....	4
4. DA ÁREA REQUISITANTE.....	5
5. DOS REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO.....	5
6. DA ESTIMATIVA DE QUANTIDADES	6
7. DO LEVANTAMENTO DE MERCADO	6
8. DA ESTIMATIVA DE PREÇOS	7
9. DA DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO	8
10. DAS JUSTIFICATIVAS PARA O PARCELAMENTO OU NÃO DA SOLUÇÃO	9
11. DOS RESULTADOS PRETENDIDOS.....	9
12. DAS PROVIDÊNCIAS PRÉVIA AO CONTRATO.....	9
13. DAS CONTRATAÇÕES CORRELATAS OU INTERDEPENDENTES	10
14. DOS IMPACTOS AMBIENTAIS	10
15. DA DECLARAÇÃO DE VIABILIDADE OU NÃO DA SOLUÇÃO.....	10

1. DO OBJETO

1.1 A contratação da prestação de serviços o item infracitado possui o objetivo de atender as **Secretarias Municipais de: Cultura, Turismo, Desenvolvimento Social e Trabalho e Administração** com as festividades de carnaval (Mutum Folia) nos dias 10/02/2024 e 11/02/2024, na Praça Benedito Valadares.

DESCRIÇÃO DOS ITENS		UNID	QTD
01	Equipe (20 indivíduos) para realizar o “CARNAVAL KIDS”, com espaço dedicado às crianças, com atividades lúdicas, pinturas faciais e brincadeiras, proporcionando diversão em um ambiente seguro na Praça Benedito Valadares, principalmente para as crianças e adolescentes do Serviço de Convivência e Fortalecimento de Vínculos, da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social e Trabalho. A equipe coordenará blocos e concurso de fantasias infantis, animação nos 02 (dois) dias de festa no palco, incluso diárias e transporte para a equipe.	Diárias	02
		Total	02

2. DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL E DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

2.1 A modalidade de licitação indica para a execução da referida aquisição será por inexigibilidade conforme elencado no artigo 74 da Lei Federal de nº 14.133/2021 pelas inúmeras vantagens para a Administração Pública.

2.2 Considerando que as **Secretarias Municipais de: Cultura, Turismo, Desenvolvimento Social e Trabalho e Administração** são responsáveis pelo fomento da Cultura e dos Serviços de Convivência e Fortalecimentos de Vínculos no Município de Mutum/Minas Gerais.

2.3 Considerando que a realização das Festividades de Carnaval (Mutum Folia) que acontecerá entre os dias 10 e 11 do mês de fevereiro do ano de 2024, proporcionará a valorização da Cultura e a celebração das Tradições Mutuenses Carnavalescas, resgatando os

blocos de rua, marchinhas históricas orquestradas pela Banda Musical Mutuense, apresentações do Serviço de Convivência e Fortalecimento de Vínculos e o encontro das famílias na Praça Benedito Valadares.

2.4 Conforme o §1º, inciso I do artigo 18 da Lei Federal de nº 14.133/2021¹ as **Secretarias Municipais de: Cultura, Turismo, Desenvolvimento Social e Trabalho e Administração** no exercício de suas funções deverá realizar o Projeto “Mutum Folia” para atendimento ao interesse da Administração Pública, *vejamos*:

DESCRIÇÃO DOS ITENS		UNID	QTD
01	<p>Equipe (20 indivíduos) para realizar o “CARNAVAL KIDS”, com espaço dedicado às crianças, com atividades lúdicas, pinturas faciais e brincadeiras, proporcionando diversão em um ambiente seguro na Praça Benedito Valadares, principalmente para as crianças e adolescentes do Serviço de Convivência e Fortalecimento de Vínculos, da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social e Trabalho.</p> <p>A equipe coordenará blocos e concurso de fantasias infantis, animação nos 02 (dois) dias de festa no palco, incluso diárias e transporte para a equipe.</p>	Diárias	02
		Total	02

3. PREVISÃO PLANO ANUAL DE CONTRATAÇÃO

3.1 Cumpre destacar que conforme o §1º, inciso II do artigo 18 da Lei Federal de nº 14.133/2021², está demonstrado a previsão da contratação do objeto no Plano de Contratações Anual de 2024, tendo em vista o interesse da Administração Pública.

¹ § 1º O estudo técnico preliminar a que se refere o inciso I do **caput** deste artigo deverá evidenciar o problema a ser resolvido e a sua melhor solução, de modo a permitir a avaliação da viabilidade técnica e econômica da contratação, e conterá os seguintes elementos:

I - descrição da necessidade da contratação, considerado o problema a ser resolvido sob a perspectiva do interesse público;

² § 1º O estudo técnico preliminar a que se refere o inciso I do **caput** deste artigo deverá evidenciar o problema a ser resolvido e a sua melhor solução, de modo a permitir a avaliação da viabilidade técnica e econômica da contratação, e conterá os seguintes elementos:

II - demonstração da previsão da contratação no plano de contratações anual, sempre que elaborado, de modo a indicar o seu alinhamento com o planejamento da Administração;

4. DA ÁREA REQUISITANTE

A requisição dos produtos que compõe o objeto desta contratação partiu da necessidade percebida pelas Secretarias Municipais: Administração, Cultura e Desenvolvimento Social e Trabalho, o qual serão utilizados no Projeto “Mutum Folia”.

5. DOS REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

5.1 Cumpre destacar que conforme o **§1º, inciso III do artigo 18 Lei Federal de nº 14.133/2021³** os requisitos necessários e suficientes as escolhas da solução deverão estar equilibradas ao atendimento do interesse da Administração Pública.

5.2 É requisito para esta contratação a comprovação das habilitações fiscal, social e trabalhista, que serão aferidas mediante a verificação dos seguintes requisitos;

5.2.1 A inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ);

5.2.2 A inscrição no cadastro de contribuintes estadual e/ou municipal, se houver, relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

5.2.3 A regularidade perante a Fazenda federal, estadual e/ou municipal do domicílio ou sede do licitante, ou outra equivalente, na forma da lei;

5.2.4 A regularidade relativa à Seguridade Social e ao FGTS, que demonstre cumprimento dos encargos sociais instituídos por lei;

5.2.5 A regularidade perante a Justiça do Trabalho;

5.2.6 O cumprimento do disposto no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal.

5.3 Os documentos referidos nos itens imediatamente anteriores poderão ser substituídos ou supridos, no todo ou em parte, por outros meios hábeis a comprovar a regularidade do licitante, inclusive por meio eletrônico.

³ § 1º O estudo técnico preliminar a que se refere o inciso I do **caput** deste artigo deverá evidenciar o problema a ser resolvido e a sua melhor solução, de modo a permitir a avaliação da viabilidade técnica e econômica da contratação, e contera os seguintes elementos:

III - requisitos da contratação;

6. DA ESTIMATIVA DE QUANTIDADES

6.1 Cumpre destacar que conforme o §1º, inciso IV do artigo 18 da Lei Federal de nº 14.133/2021⁴ a estimativa das quantidades demandadas ocorreu pela observância de outros eventos do mesmo porte que ocorreram no Município de acordo a tabela seguinte:

DESCRIÇÃO DOS ITENS		UNID	QTD
01	Equipe (20 indivíduos) para realizar o “CARNAVAL KIDS”, com espaço dedicado às crianças, com atividades lúdicas, pinturas faciais e brincadeiras, proporcionando diversão em um ambiente seguro na Praça Benedito Valadares, principalmente para as crianças e adolescentes do Serviço de Convivência e Fortalecimento de Vínculos, da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social e Trabalho. A equipe coordenará blocos e concurso de fantasias infantis, animação nos 02 (dois) dias de festa no palco, incluso diárias e transporte para a equipe.	Diárias	02
		Total	02

7. DO LEVANTAMENTO DE MERCADO

7.1 Cumpre destacar que conforme o §1º, inciso V do artigo 18 da Lei Federal de nº 14.133/2021⁵ as Secretarias Municipais de: **Cultura, Turismo, Desenvolvimento Social e Trabalho e Administração** no exercício de suas funções realizaram a escolha do tipo de solução baseado em contratações anteriores ou aspectos de economicidade, eficácia e

⁴ § 1º O estudo técnico preliminar a que se refere o inciso I do caput deste artigo deverá evidenciar o problema a ser resolvido e a sua melhor solução, de modo a permitir a avaliação da viabilidade técnica e econômica da contratação, e conterá os seguintes elementos:

IV - estimativas das quantidades para a contratação, acompanhadas das memórias de cálculo e dos documentos que lhes dão suporte, que considerem interdependências com outras contratações, de modo a possibilitar economia de escala;

⁵ § 1º O estudo técnico preliminar a que se refere o inciso I do caput deste artigo deverá evidenciar o problema a ser resolvido e a sua melhor solução, de modo a permitir a avaliação da viabilidade técnica e econômica da contratação, e conterá os seguintes elementos:

V - levantamento de mercado, que consiste na análise das alternativas possíveis, e justificativa técnica e econômica da escolha do tipo de solução a contratar;

9. DA DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO

9.1 Cumpre destacar que conforme o §1º, inciso VII do artigo 18 da Lei Federal de nº 14.133/2021⁷ as Secretarias Municipais de: Cultura, Turismo, Desenvolvimento Social e Trabalho e Administração no exercício de suas funções necessitam que a aquisição ou prestação de serviços atenda os seguintes critérios;

9.1.1 A prestação de serviços no Projeto “Mutum Folia” será realizada na Praça Benedito Valadares, centro do município de Mutum/MG, CEP.: 36.955-000;

9.1.2 O fornecedor deverá entregar os produtos contratados de acordo com a demanda, sendo que a Comissão Especial do Projeto “Mutum Folia”, bem como as Secretarias Municipais de Cultura e Desenvolvimento Social e Trabalho serão informados no ato da entrega;

9.1.3 Os produtos contratados serão entregues de forma única conforme descrição dos itens do Projeto “Mutum Folia” de acordo com a necessidade exigida pelas Secretarias Municipais de Cultura e Desenvolvimento Social e Trabalho;

9.1.4 Os produtos serão recebidos, a cada entrega, pelo demandante, que obrigatoriamente será um daqueles autorizados no subitem 6.1;

9.1.5 Os produtos poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta, devendo ser substituídos imediatamente, no momento da constatação pelo demandante, às custas do fornecedor, sem prejuízo da aplicação das penalidades;

9.1.6 O recebimento provisório ou definitivo do Projeto “Mutum Folia” não exclui a responsabilidade da contratada pelos prejuízos resultantes da incorreta execução do contrato.

⁷ § 1º O estudo técnico preliminar a que se refere o inciso I do caput deste artigo deverá evidenciar o problema a ser resolvido e a sua melhor solução, de modo a permitir a avaliação da viabilidade técnica e econômica da contratação, e conterá os seguintes elementos:

VII - descrição da solução como um todo, inclusive das exigências relacionadas à manutenção e à assistência técnica, quando for o caso;

10. DAS JUSTIFICATIVAS PARA O PARCELAMENTO OU NÃO DA SOLUÇÃO

10.1 Cumpre destacar que conforme o §1º, inciso VIII do artigo 18 da Lei Federal de nº 14.133/2021⁸ a aquisição dos produtos ou a prestação de serviços não será parcelada, uma vez que não se mostra viável o parcelamento da solução, em decorrência da pequena quantidade a ser adquirida.

10.2 Ainda, o conjunto da solução na forma definida neste estudo não prejudica a ampla participação de fornecedores e nem proporciona perda de economia de escala, de forma que o objeto poderá ser atendido absolutamente por um mesmo fornecedor do ramo.

11. DOS RESULTADOS PRETENDIDOS

11.1 Cumpre destacar que conforme o §1º, inciso IX do artigo 18 da Lei Federal de nº 14.133/2021⁹ o resultado pretendido está orientado em políticas públicas direcionadas a Cultura e a Assistência Social municipais que atenderão em termos de economicidade e de melhor aproveitamento dos recursos humanos, materiais e financeiros disponíveis em benefício do interesse da Administração Pública.

12. DAS PROVIDÊNCIAS PRÉVIA AO CONTRATO

12.1 Cumpre destacar que conforme o §1º, inciso X do artigo 18 da Lei Federal de nº 14.133/2021¹⁰ providências a serem adotadas pela administração previamente à celebração do contrato, inclusive quanto à capacitação de servidores ou de empregados para fiscalização e gestão contratual ou adequação do ambiente da organização.

⁸ § 1º O estudo técnico preliminar a que se refere o inciso I do caput deste artigo deverá evidenciar o problema a ser resolvido e a sua melhor solução, de modo a permitir a avaliação da viabilidade técnica e econômica da contratação, e conterá os seguintes elementos:

VIII - justificativas para o parcelamento ou não da contratação;

⁹ IX - demonstrativo dos resultados pretendidos em termos de economicidade e de melhor aproveitamento dos recursos humanos, materiais e financeiros disponíveis;

¹⁰ § 1º O estudo técnico preliminar a que se refere o inciso I do caput deste artigo deverá evidenciar o problema a ser resolvido e a sua melhor solução, de modo a permitir a avaliação da viabilidade técnica e econômica da contratação, e conterá os seguintes elementos:

X - providências a serem adotadas pela Administração previamente à celebração do contrato, inclusive quanto à capacitação de servidores ou de empregados para fiscalização e gestão contratual;

13. DAS CONTRATAÇÕES CORRELATAS OU INTERDEPENDENTES

13.1 Cumpre destacar que conforme o §1º, inciso XI do artigo 18 da Lei Federal de nº 14.133/2021¹¹ a órgão possui um único centro de compras, de modo que é possível assegurar com certeza absoluta a inexistência de contratações correlatas ou interdependentes que possam interferir na futura contratação.

14. DOS IMPACTOS AMBIENTAIS

14.1 Cumpre destacar que conforme o §1º, inciso XII do artigo 18 da Lei Federal de nº 14.133/2021¹² não ocorrerão devido à ausência de impactos ambientais pela natureza da prestação de serviço.

15. DA DECLARAÇÃO DE VIABILIDADE OU NÃO DA SOLUÇÃO

15.1 Cumpre destacar que conforme o §1º, inciso XIII do artigo 18 da Lei Federal de nº 14.133/2021 a contratação pretendida mostra-se viável, atende adequadamente à demanda formulada e às diretrizes legais, os benefícios pretendidos são adequados, os custos previstos são compatíveis e caracterizam a economicidade, inexistindo riscos ao interesse da Administração Pública.

Mutum/Minas Gerais, 28 de janeiro de 2024


EDUARDO FONSECA TEIXEIRA
Secretário Municipal de Cultura
CPF.: 101.703.957-74

¹¹ XI - contratações correlatas e/ou interdependentes;

¹² § 1º O estudo técnico preliminar a que se refere o inciso I do caput deste artigo deverá evidenciar o problema a ser resolvido e a sua melhor solução, de modo a permitir a avaliação da viabilidade técnica e econômica da contratação, e conterá os seguintes elementos:

XII - descrição de possíveis impactos ambientais e respectivas medidas mitigadoras, incluídos requisitos de baixo consumo de energia e de outros recursos, bem como logística reversa para desfazimento e reciclagem de bens e refugos, quando aplicável;



MARCIA SIMÕES SOARES
Secretária Municipal do Desenvolvimento Social e Trabalho
CPF.: 000.139.686-29

TERMO DE REFERÊNCIA

“MUTUM FOLIA 2024: CELEBRE NOSSA
CULTURA E VIVA NOSSAS TRADIÇÕES”.

Sumário

1. CONDIÇÕES GERAIS DA CONTRATAÇÃO.....	4
2. FUNDAMENTAÇÃO E DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO	4
3. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO.....	5
3.1.1. Sustentabilidade.....	5
3.1.2. Indicação de marcas ou modelos (41, inciso I, da Lei nº 14.133, de 2021)	5
3.1.3. Da exigência de carta de solidariedade.....	5
3.1.4. Da Subcontratação	5
3.1.5. Garantia da contratação.....	5
3.1.6. Vistoria.....	5
4. MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO	6
4.1.1. Condições de execução	6
4.1.2. Rotinas a serem cumpridas	6
4.1.3. Materiais a serem disponibilizados	6
4.1.4. Especificação da garantia do serviço (art. 40, §1º, inciso III, da Lei nº 14.133, de 2021). 6	
4.1.5. Procedimentos de transição e finalização do contrato.....	6
5. MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO	6
5.1.1. Preposto	7
5.1.2. Fiscalização	7
5.1.3. Fiscalização Técnica	7
5.1.4. Fiscalização Administrativa	8
5.1.5. Gestor do Contrato.....	8
5.1.6. Liquidação.....	9
5.1.7. Prazo de pagamento.....	10
5.1.8. Forma de pagamento	11
5.1.9. Antecipação de pagamento.....	11
5.1.10. Cessão de crédito.....	11
6. FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR E REGIME DE EXECUÇÃO 12	
6.1.1. Forma de seleção e critério de julgamento da proposta	12
6.1.2. Regime de execução.....	12
6.1.3. Exigências de habilitação.....	12

6.1.4. Habilitação jurídica 12

6.1.5. Habilitação fiscal, social e trabalhista..... 13

6.1.6. Qualificação Econômico-Financeira 14

6.1.7. Qualificação Técnica 15

7. ESTIMATIVAS DO VALOR DA CONTRATAÇÃO 16

8. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA..... 17



1. CONDIÇÕES GERAIS DA CONTRATAÇÃO

1.1. A contratação da prestação de serviços possui o objetivo de atender as **Secretarias Municipais de: Cultura, Turismo, Desenvolvimento Social e Trabalho e Administração** com as festividades de carnaval (Mutum Folia) nos dias 10/02/2024 e 11/02/2024, na Praça Benedito Valadares, Centro, cidade de Mutum – Minas Gerais.

	DESCRIÇÃO DOS ITENS	UNID	QTD
01	Equipe (20 indivíduos) para realizar o “ CARNAVAL KIDS ”, com espaço dedicado às crianças, com atividades lúdicas, pinturas faciais e brincadeiras, proporcionando diversão em um ambiente seguro na Praça Benedito Valadares, principalmente para as crianças e adolescentes do Serviço de Convivência e Fortalecimento de Vínculos, da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social e Trabalho. A equipe coordenará blocos e concurso de fantasias infantis, animação nos 02 (dois) dias de festa no palco, incluso diárias e transporte para a equipe.	Diárias	02
		Total	02

1.2. O serviço objeto desta contratação são caracterizados como comuns, conforme justificativa constante do Documento de Formalização da Demanda (DFD).

1.3. O prazo de vigência da contratação é de 30 (trinta) dias contados na forma do artigo 105 da Lei nº 14.133, de 2021.

1.4. O contrato oferece maior detalhamento das regras que serão aplicadas em relação à vigência da contratação.

2. FUNDAMENTAÇÃO E DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

2.1. A modalidade de licitação indica para a execução da referida aquisição será por inexigibilidade conforme elencado no artigo 74 da Lei Federal de nº 14.133/2021 pelas inúmeras vantagens para a Administração Pública.

2.2. Considerando que as **Secretarias Municipais de: Cultura, Turismo, Desenvolvimento Social e Trabalho e Administração** são responsáveis pelo fomento da Cultura e dos Serviços de Convivência e Fortalecimentos de Vínculos no Município de Mutum/Minas Gerais.

2.3. Considerando que a realização das Festividades de Carnaval (Mutum Folia) que acontecerá entre os dias 10 e 11 do mês de fevereiro do ano de 2024, proporcionará a valorização da Cultura e a celebração das Tradições Mutuenses Carnavalescas, resgatando os blocos de rua, marchinhas históricas orquestradas pela Banda Musical Mutuense, apresentações do Serviço de Convivência e Fortalecimento de Vínculos e o encontro das famílias na Praça Benedito Valadares.

2.4. O objeto da contratação está previsto no Plano de Contratações Anual 2023 conforme anexo.

3. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

3.1.1. Sustentabilidade

Os critérios de sustentabilidade não estão previstos, tendo em vista que não corre a qualquer impacto ambiental.

3.1.2. Indicação de marcas ou modelos (41, inciso I, da Lei nº 14.133, de 2021)

Na presente contratação não será admitida a indicação tendo em vista a desnecessidade diante a prestação de serviços.

3.1.3. Da exigência de carta de solidariedade

3.2. Em caso de fornecedor, revendedor ou distribuidor, será exigida carta de solidariedade emitida pelo fabricante, que assegure a execução do contrato.

3.2.1. Da Subcontratação

3.3. Não é admitida a subcontratação do objeto contratual.

3.3.1. Garantia da contratação

3.4. Não haverá exigência da garantia da contratação dos artigos 96 e seguintes da Lei Federal de nº 14.133 de 2021

3.4.1. Vistoria

3.5. Não há necessidade de realização de avaliação prévia do local de execução dos serviços.

4. MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO

4.1.1. Condições de execução

Início da execução do objeto será realizado aos 10/02/2024 e 11/02/2024 na Praça Benedito Valadares, Centro, cidade de Mutum – Minas Gerais.

4.1.2. Rotinas a serem cumpridas

4.2. Não a rotinas para seguir.

4.2.1. Materiais a serem disponibilizados

4.3. Não haverá disponibilização de materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, nas quantidades estimadas e qualidades a seguir estabelecidas, promovendo sua substituição quando necessário:

4.3.1. Especificação da garantia do serviço (art. 40, §1º, inciso III, da Lei nº 14.133, de 2021)

4.4. O prazo de garantia contratual dos serviços é aquele estabelecido na Lei Federal de nº 8.078, de 11 de setembro de 1990 (Código de Defesa do Consumidor).

4.4.1. Procedimentos de transição e finalização do contrato

4.5. Não serão necessários procedimentos de transição e finalização do contrato devido às características do objeto.

5. MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO

5.1. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei Federal de nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

5.2. Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila.

5.3. As comunicações entre o órgão ou entidade e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

5.4. O órgão ou entidade poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.

5.5. Após a assinatura do contrato ou instrumento equivalente, o órgão ou entidade poderá convocar o representante da empresa contratada para reunião inicial para apresentação do plano de fiscalização, que conterà informações acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias para execução do objeto, do plano complementar de execução da contratada, quando houver, do método de aferição dos resultados e das sanções aplicáveis, dentre outros.

5.5.1. Preposto

5.6. Não ocorrerá designação de preposto da empresa.

5.6.1. Fiscalização

5.7. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo fiscal do contrato, ou pelos respectivos substitutos (Lei Federal de nº 14.133, de 2021, art. 117, caput).

5.7.1. Fiscalização Técnica

5.8. O fiscal técnico do contrato acompanhará a execução do contrato, para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas no contrato, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, VI);

5.9. O fiscal técnico do contrato anotarà no histórico de gerenciamento do contrato todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, com a descrição do que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados. (Lei Federal de nº 14.133, de 2021, art. 117, §1º e Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, II);

5.10. Identificada qualquer inexatidão ou irregularidade, o fiscal técnico do contrato emitirá notificações para a correção da execução do contrato, determinando prazo para a correção. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, III);

5.11. O fiscal técnico do contrato informará ao gestor do contrato, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem sua competência, para que adote as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, IV);

5.12. No caso de ocorrências que possam inviabilizar a execução do contrato nas datas aprazadas, o fiscal técnico do contrato comunicará o fato imediatamente ao gestor do contrato. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, V);

5.13. O fiscal técnico do contrato comunicará ao gestor do contrato, em tempo hábil, o término do contrato sob sua responsabilidade, com vistas à tempestiva renovação ou à prorrogação contratual (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, VII).

5.13.1. Fiscalização Administrativa

5.14. O fiscal administrativo do contrato verificará a manutenção das condições de habilitação da contratada, acompanhará o empenho, o pagamento, as garantias, as glosas e a formalização de apostilamento e termos aditivos, solicitando quaisquer documentos comprobatórios pertinentes, caso necessário (Art. 23, I e II, do Decreto nº 11.246, de 2022).

5.15. Caso ocorra descumprimento das obrigações contratuais, o fiscal administrativo do contrato atuará tempestivamente na solução do problema, reportando ao gestor do contrato para que tome as providências cabíveis, quando ultrapassar a sua competência; (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 23, IV).

5.15.1. Gestor do Contrato

5.16. O gestor do contrato coordenará a atualização do processo de acompanhamento e fiscalização do contrato contendo todos os registros formais da execução no histórico de gerenciamento do contrato, a exemplo da ordem de serviço, do registro de ocorrências, das alterações e das prorrogações contratuais, elaborando relatório com vistas à verificação da necessidade de adequações do contrato para fins de atendimento da finalidade da administração. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, IV).

5.17. O gestor do contrato acompanhará os registros realizados pelos fiscais do contrato, de todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato e as medidas adotadas, informando, se for o caso, à autoridade superior àquelas que ultrapassarem a sua competência. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, II).

5.18. O gestor do contrato acompanhará a manutenção das condições de habilitação da contratada, para fins de empenho de despesa e pagamento, e anotará os problemas que obstem o fluxo normal da liquidação e do pagamento da despesa no relatório de riscos eventuais. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, III).

5.19. O gestor do contrato emitirá documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais técnico, administrativo e setorial quanto ao cumprimento de obrigações assumidas pelo contratado, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado nos indicadores objetivamente

definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, VIII).

5.20. O gestor do contrato tomará providências para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções, a ser conduzido pela comissão de que trata o art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, ou pelo agente ou pelo setor com competência para tal, conforme o caso. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, X).

5.21. O gestor do contrato deverá elaborar relatório final com informações sobre a consecução dos objetivos que tenham justificado a contratação e eventuais condutas a serem adotadas para o aprimoramento das atividades da Administração. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, VI).

5.22. O gestor do contrato deverá enviar a documentação pertinente ao setor de contratos para a formalização dos procedimentos de liquidação e pagamento, no valor dimensionado pela fiscalização e gestão nos termos do contrato.

5.22.1. Liquidação

5.23. Recebida a Nota Fiscal ou documento de cobrança equivalente, correrá o prazo de dez dias úteis para fins de liquidação, na forma desta seção, prorrogáveis por igual período, nos termos do art. 7º, §2º da Instrução Normativa SEGES/ME nº 77/2022.

5.24. O prazo de que trata o item anterior será reduzido à metade, mantendo-se a possibilidade de prorrogação, nos casos de contratações decorrentes de despesas cujos valores não ultrapassem o limite de que trata o inciso II do art. 75 da Lei Federal de nº 14.133, de 2021.

5.25. Para fins de liquidação, o setor competente deve verificar se a Nota Fiscal ou Fatura apresentada expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:

- a. O prazo de validade;
- b. A data da emissão;
- c. Os dados do contrato e do órgão contratante;
- d. O período respectivo de execução do contrato;
- e. O valor a pagar; e
- f. Eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.

5.26. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará sobrestada até que o contratado providencie as medidas

saneadoras, reiniciando-se o prazo após a comprovação da regularização da situação, sem ônus à contratante;

5.27. A Nota Fiscal ou Fatura deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta *on-line* ao SICAF ou, na impossibilidade de acesso ao referido Sistema, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 68 da Lei Federal de nº 14.133/2021.

5.28. A Administração deverá realizar consulta ao SICAF para: a) verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas no edital; b) identificar possível razão que impeça a participação em licitação, no âmbito do órgão ou entidade, proibição de contratar com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas (INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 3, DE 26 DE ABRIL DE 2018).

5.29. Constatando-se, junto ao SICAF, a situação de irregularidade do contratado, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério do contratante.

5.30. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, o contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência do contratado, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

5.31. Persistindo a irregularidade, o contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada ao contratado a ampla defesa.

5.32. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso o contratado não regularize sua situação junto ao SICAF.

5.32.1. Prazo de pagamento

5.33. O pagamento será efetuado no prazo máximo de até 15 (quinze) dias úteis, contados da finalização da liquidação da despesa, conforme seção anterior, nos termos da Instrução Normativa SEGES/ME nº 77, de 2022.

5.34. No caso de atraso pelo Contratante, os valores devidos ao contratado serão atualizados monetariamente entre o termo final do prazo de pagamento até a data de sua efetiva realização, mediante aplicação do índice IGPM de correção monetária.

5.34.1. Forma de pagamento

5.35. O pagamento será realizado através de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado.

5.36. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

5.37. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

5.38. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, quando houver, serão retidos na fonte, quando da realização do pagamento, os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

5.39. O contratado regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

5.39.1. Antecipação de pagamento

5.40. A presente contratação não permite a antecipação de pagamento.

5.40.1. Cessão de crédito

5.41. É admitida a cessão fiduciária de direitos creditícios com instituição financeira, nos termos e de acordo com os procedimentos previstos na Instrução Normativa SEGES/ME nº 53, de 8 de julho de 2020, conforme as regras deste presente tópico.

5.42. As cessões de crédito não fiduciárias dependerão de prévia aprovação do contratante.

5.43. A eficácia da cessão de crédito, de qualquer natureza, em relação à Administração, está condicionada à celebração de termo aditivo ao contrato administrativo.

5.44. Sem prejuízo do regular atendimento da obrigação contratual de cumprimento de todas as condições de habilitação por parte do contratado (cedente), a celebração do aditamento de cessão de crédito e a realização dos pagamentos respectivos também se condicionam à regularidade fiscal e

trabalhista do cessionário, bem como à certificação de que o cessionário não se encontra impedido de licitar e contratar com o Poder Público, conforme a legislação em vigor, ou de receber benefícios ou incentivos fiscais ou creditícios, direta ou indiretamente, conforme o art. 12 da Lei nº 8.429, de 1992, nos termos do Parecer JL-01, de 18 de maio de 2020.

5.45. O crédito a ser pago à cessionária é exatamente aquele que seria destinado à cedente (contratado) pela execução do objeto contratual, restando absolutamente incólumes todas as defesas e exceções ao pagamento e todas as demais cláusulas exorbitantes ao direito comum aplicáveis no regime jurídico de direito público incidente sobre os contratos administrativos, incluindo a possibilidade de pagamento em conta vinculada ou de pagamento pela efetiva comprovação do fato gerador, quando for o caso, e o desconto de multas, glosas e prejuízos causados à Administração. (INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 53, DE 8 DE JULHO DE 2020 e Anexos)

6. FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR E REGIME DE EXECUÇÃO

6.1.1. Forma de seleção e critério de julgamento da proposta

6.2. O fornecedor será selecionado por intermédio de procedimento de inexigibilidade conforme elencado no artigo 74 da Lei Federal de nº 14.133/2021 pelas inúmeras vantagens para Administração Pública.

6.2.1. Regime de execução

6.3. O regime de execução do contrato será de forma indireta.

6.3.1. Exigências de habilitação

6.4. Para fins de habilitação, deverá o licitante comprovar os seguintes requisitos:

6.4.1. Habilitação jurídica

6.5. Pessoa física: cédula de identidade (RG) ou documento equivalente que, por força de lei, tenha validade para fins de identificação em todo o território nacional;

6.6. Empresário individual: inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;

6.7. Microempreendedor Individual - MEI: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio <https://www.gov.br/empresas-e-negocios/pt-br/empreendedor>;

6.8. Sociedade empresária, sociedade limitada unipessoal – SLU ou sociedade identificada como empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI: inscrição do ato constitutivo, estatuto ou contrato social no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

6.9. Sociedade empresária estrangeira: portaria de autorização de funcionamento no Brasil, publicada no Diário Oficial da União e arquivada na Junta Comercial da unidade federativa onde se localizar a filial, agência, sucursal ou estabelecimento, a qual será considerada como sua sede, conforme Instrução Normativa DREI/ME n.º 77, de 18 de março de 2020.

6.10. Sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil de Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

6.11. Filial, sucursal ou agência de sociedade simples ou empresária: inscrição do ato constitutivo da filial, sucursal ou agência da sociedade simples ou empresária, respectivamente, no Registro Civil das Pessoas Jurídicas ou no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz

6.12. Sociedade cooperativa: ata de fundação e estatuto social, com a ata da assembleia que o aprovou, devidamente arquivado na Junta Comercial ou inscrito no Registro Civil das Pessoas Jurídicas da respectiva sede, além do registro de que trata o art. 107 da Lei nº 5.764, de 16 de dezembro 1971.

6.13. Os documentos apresentados deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

6.13.1. Habilitação fiscal, social e trabalhista

6.14. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas ou no Cadastro de Pessoas Físicas, conforme o caso;

6.15. Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02 de outubro de 2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional.

6.16. Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);

6.17. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943;

6.18. Prova de inscrição no cadastro de contribuintes [Estadual/Distrital] ou [Municipal/Distrital] relativo ao domicílio ou sede do fornecedor, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

6.19. Prova de regularidade com a Fazenda [Estadual/Distrital] ou [Municipal/Distrital] do domicílio ou sede do fornecedor, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre;

6.20. Caso o fornecedor seja considerado isento dos tributos [Estadual/Distrital] ou [Municipal/Distrital] relacionados ao objeto contratual, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de declaração da Fazenda respectiva do seu domicílio ou sede, ou outra equivalente, na forma da lei.

6.21. O fornecedor enquadrado como microempreendedor individual que pretenda auferir os benefícios do tratamento diferenciado previstos na Lei Complementar n. 123, de 2006, estará dispensado da prova de inscrição nos cadastros de contribuintes estadual e municipal.

6.21.1. Qualificação Econômico-Financeira

6.22. Certidão negativa de insolvência civil expedida pelo distribuidor do domicílio ou sede do licitante, caso se trate de pessoa física, desde que admitida a sua participação na licitação (art. 5º, inciso II, alínea “c”, da Instrução Normativa Seges/ME nº 116, de 2021), ou de sociedade simples;

6.23. Certidão negativa de falência expedida pelo distribuidor da sede do fornecedor - Lei Federal de nº 14.133, de 2021, art. 69, *caput*, inciso II);

6.24. Balanço patrimonial, demonstração de resultado de exercício e demais demonstrações contábeis dos 2 (dois) últimos exercícios sociais, comprovando:

- a. Índices de Liquidez Geral (LG), Liquidez Corrente (LC), e Solvência Geral (SG) superiores a 1 (um);
- b. As empresas criadas no exercício financeiro da licitação deverão atender a todas as exigências da habilitação e poderão substituir os demonstrativos contábeis pelo balanço de abertura; e
- c. Os documentos referidos acima limitar-se-ão ao último exercício no caso de a pessoa jurídica ter sido constituída há menos de 2 (dois) anos.

d. Os documentos referidos acima deverão ser exigidos com base no limite definido pela Receita Federal do Brasil para transmissão da Escrituração Contábil Digital - ECD ao Sped.

6.25. As empresas criadas no exercício financeiro da licitação deverão atender a todas as exigências da habilitação e poderão substituir os demonstrativos contábeis pelo balanço de abertura. (Lei nº 14.133, de 2021, art. 65, §1º).

6.26. O atendimento dos índices econômicos previstos neste item deverá ser atestado mediante declaração assinada por profissional habilitado da área contábil, apresentada pelo fornecedor.

6.26.1. Qualificação Técnica

6.27. Declaração de que o licitante tomou conhecimento de todas as informações e das condições locais para o cumprimento das obrigações objeto da licitação;

6.28. A declaração acima poderá ser substituída por declaração formal assinada pelo responsável técnico do licitante acerca do conhecimento pleno das condições e peculiaridades da contratação.

Sociedades empresárias estrangeiras atenderão à exigência por meio da apresentação, no momento da assinatura do contrato, da solicitação de registro perante a entidade profissional competente no Brasil.

Comprovação de aptidão para execução de serviço de complexidade tecnológica e operacional equivalente ou superior com o objeto desta contratação, ou com o item pertinente, por meio da apresentação de certidões ou atestados, por pessoas jurídicas de direito público ou privado, ou regularmente emitido(s) pelo conselho profissional competente, quando for o caso.

Será admitida, para fins de comprovação de quantitativo mínimo, a apresentação e o somatório de diferentes atestados executados de forma concomitante.

Os atestados de capacidade técnica poderão ser apresentados em nome da matriz ou da filial da empresa licitante.

O licitante disponibilizará todas as informações necessárias à comprovação da legitimidade dos atestados, apresentando, quando solicitado pela Administração, cópia do contrato que deu suporte à contratação, endereço atual da contratante e local em que foi executado o objeto contratado, dentre outros documentos.

6.29. Caso admitida a participação de cooperativas, será exigida a seguinte documentação complementar:

- a. A relação dos cooperados que atendem aos requisitos técnicos exigidos para a contratação e que executarão o contrato, com as respectivas atas de inscrição e a comprovação de que estão domiciliados na localidade da sede da cooperativa, respeitado o disposto nos arts. 4º, inciso XI, 21, inciso I e 42, §§2º a 6º da Lei n. 5.764, de 1971;
- b. A declaração de regularidade de situação do contribuinte individual – DRSCI, para cada um dos cooperados indicados;
- c. A comprovação do capital social proporcional ao número de cooperados necessários à prestação do serviço;
- d. O registro previsto na Lei n. 5.764, de 1971, art. 107;
- e. A comprovação de integração das respectivas quotas-partes por parte dos cooperados que executarão o contrato;
- f. Os seguintes documentos para a comprovação da regularidade jurídica da cooperativa: a) ata de fundação; b) estatuto social com a ata da assembleia que o aprovou; c) regimento dos fundos instituídos pelos cooperados, com a ata da assembleia; d) editais de convocação das três últimas assembleias gerais extraordinárias; e) três registros de presença dos cooperados que executarão o contrato em assembleias gerais ou nas reuniões seccionais; e f) ata da sessão que os cooperados autorizaram a cooperativa a contratar o objeto da licitação; e
- g. A última auditoria contábil-financeira da cooperativa, conforme dispõe o art. 112 da Lei n. 5.764, de 1971, ou uma declaração, sob as penas da lei, de que tal auditoria não foi exigida pelo órgão fiscalizador

7. ESTIMATIVAS DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

7.1. O custo estimado total da contratação é de **R\$ 38.940,00 (Trinta e oito mil, novecentos e quarenta reais)**, conforme valores pesquisados previamente no mercado.

7.2. A estimativa de custo levou em consideração o risco envolvido na contratação e sua alocação entre contratante e contratado, conforme especificado na matriz de risco constante do Contrato

7.3. Em caso de licitação para Registro de Preços, os preços registrados poderão ser alterados ou atualizados em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos bens, das obras ou dos serviços registrados, nas seguintes situações:

Em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução da ata tal como pactuada, nos termos do disposto na alínea “d” do inciso II do caput do art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021;

Em caso de criação, alteração ou extinção de quaisquer tributos ou encargos legais ou superveniência de disposições legais, com comprovada repercussão sobre os preços registrados;

Serão reajustados os preços registrados, respeitada a contagem da anualidade e o índice previsto para a contratação; ou

Poderão ser repactuados, a pedido do interessado, conforme critérios definidos para a contratação.

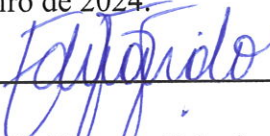
8. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

8.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento Geral.

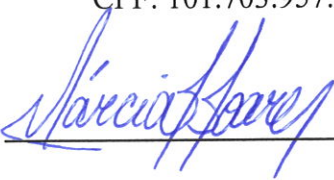
8.2. A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.

8.3.

8.4. Mutum – Minas Gerais, 28 de janeiro de 2024.



Eduardo Fonseca Teixeira
Secretário Municipal de Cultura
CPF: 101.703.957.74



Márcia Simões Soares
Secretária Municipal do Desenvolvimento Social e Trabalho
CPF: 000.139.686.29